

PROCESSO N° 18/19

PROTOCOLO N° 15.324.995-4

DATA: 06/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 200/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/03/19 a 25/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção a docentes sem a devida habilitação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2238/18 - Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Elvira Bertinato Polak, nº 67, Bairro Pilarzinho, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5184/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/18 a 07/02/23.

PROCESSO N° 18/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 165/08, de 15/01/08;
- reconhecimento: nº 1055/09, de 24/03/09;
- renovação do reconhecimento: nº 849/15, de 20/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 24/15, de 27/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 24/03/14 a 24/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 585/18, de 02/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 196 e 241)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 395/18, de 18/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 254)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4689/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 258)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 18/19

Avaliação Interna do Curso, fl. 235, conforme quadro abaixo:

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	1º PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2013/1	1º	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	2º PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2013/1	1º	
2013/2	2º	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	3º PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2013 /1	1º	
2013/2	2º	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	1º PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2014/1	1º	
2014/2	2º	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	2º PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2014/1	1º	
2014/2	2º	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	3º PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2014 /1	1º	

PROCESSO N° 18/19

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	2° PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2015/1	1°	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	3° PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2015 /1	1°	
2015/2	2°	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	1° PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2016 /1	1°	
2016/2	2°	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	2° PA	
Ano/Semestre	Série	Mat
2016/1	1°	
2016/2	2°	

PROCESSO N° 18/19

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Noite	
Turma:	2º PA	
Ano/Semestre	Série	Ma
2017/1	1º	

Curso:	TÉCNICO EM	
Turno:	Noite	
Turma:	3º PA	
Ano/Semestre	Série	Ma
2017/1	1º	
2017/2	2º	

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 243)

As Matrizes Curriculares, fls. 194 e 195, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, fl. 226, são habilitados para as disciplinas indicadas e para a respectiva função, exceto o docente que ministra as disciplinas de Elaboração e Análises de Projetos e Metodologia Científica, com formação em Secretariado Executivo, descumprindo o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em relação à evasão e reprovação apresentadas no quadro de avaliação interna, a instituição de ensino apresentou, fl. 238, um Plano de Ação para sua diminuição.

PROCESSO N° 18/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/19 a 25/03/24, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Elaboração e Análises de Projetos e Metodologia Científica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 18/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP